



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI 371/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclisticos e automotores e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os critérios de controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares, em razão do interesse local.

Art. 2º É vedado no âmbito do município a emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica também proibida, para os efeitos desta lei, a prática de interromper o funcionamento do motor de um veículo, comumente conhecida como "corta-giro".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções por meio da Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com a Polícia Militar.

§ 1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§ 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, quanto ao controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares deverá ser realizada por meio de inspeção veicular ou com a utilização de aparelho decibelímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.





Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I - primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor de cinquenta VRFMV (Valor de Referência Fiscal do Município de Brejetuba);

II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes dois;

III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes 4, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

§1º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Segurança (FMS), criado pela Lei nº 2.912, de 15 de dezembro de 2017.

§2º Se o infrator for menor de 18 anos, a multa administrativa será imputada aos responsáveis legais.

Art. 5º Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 12 de agosto de 2025.


EVERTON VIEIRA DIAS
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

Justificativa ao Projeto de Lei nº 371/2025, de 12 de agosto de 2025

Apresentamos a seguinte justificativa para o Projeto de Lei que visa proibir a emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos motociclisticos e automotores, alterando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1. Bem-Estar e Saúde Pública

O ruído excessivo gerado por escapamentos adulterados ou de alto desempenho representa uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar da população. A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode causar uma série de problemas, incluindo:

- **Danos Auditivos:** A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a exposição a sons acima de 85 decibéis por longos períodos pode causar perda auditiva irreversível.
- **Estresse e Problemas Psicológicos:** O ruído constante é um fator de estresse significativo, podendo levar a transtornos de ansiedade, irritabilidade e até mesmo depressão.
- **Distúrbios do Sono:** O barulho noturno interrompe o sono, prejudicando a recuperação física e mental e impactando negativamente a produtividade e a saúde geral.

A poluição sonora, embora invisível, é uma forma de poluição ambiental que compromete a qualidade de vida, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas, hospitais, escolas e regiões residenciais.

2. Segurança no Trânsito

A busca por um som mais alto muitas vezes leva à modificação ilegal dos escapamentos, o que pode comprometer o desempenho e a segurança do veículo. O ruído exacerbado também pode ser um fator de distração para outros motoristas e pedestres, aumentando o risco de acidentes. A imposição de limites claros e fiscalização rigorosa contribui para um ambiente de trânsito mais seguro e previsível para todos.

3. Ordem e Convívio Social

O respeito às normas de convívio social é fundamental para a harmonia em qualquer comunidade. A emissão de ruídos excessivos é, na maioria das vezes, uma atitude que desrespeita o direito ao sossego alheio. A falta de regulamentação específica e a fiscalização ineficaz incentivam a prática, gerando conflitos e reclamações constantes entre vizinhos e cidadãos. Este projeto de lei busca reforçar o princípio do direito ao sossego, essencial para a convivência pacífica em sociedade.





Câmara Municipal de Brejetuba

4. Responsabilidade Ambiental

Embora o foco principal seja o ruído, é importante notar que a adulteração de escapamentos também pode estar associada a um aumento na emissão de poluentes atmosféricos. A manutenção dos sistemas de escape em conformidade com as especificações de fábrica é um passo importante na promoção de veículos mais limpos e na redução da pegada de carbono do setor de transportes.

5. Lacuna na Legislação Atual e Necessidade de Aprimoramento

Embora o Código de Trânsito Brasileiro já trate do tema em seu artigo 230 (incisos VII e XI), a aplicação da lei é desafiadora devido à falta de critérios claros para medição e fiscalização eficaz. Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, estabelecendo critérios técnicos objetivos e rigorosos para a fiscalização, permitindo que as autoridades de trânsito atuem de maneira mais eficiente. Propomos a adoção de parâmetros técnicos para a medição do ruído e a penalização adequada para quem descumprir a legislação.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica como uma medida essencial para a proteção da saúde pública, a promoção da segurança no trânsito e a garantia do direito ao sossego e ao convívio social. A regulamentação clara e a fiscalização efetiva dos escapamentos de veículos são passos cruciais para construir cidades mais silenciosas, saudáveis e seguras para todos os cidadãos

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 12 de agosto de 2025.


EVERTON VIEIRA DIAS
Vereador

